



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Dec. 3494(319)

CV

18/08/2010

13286/2010

14:11



04375.2010.00013286

**EM nº 065/10**

Florianópolis, 5 de agosto de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que altera o Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

2. Os arts. 1º e 2º estabelecem regramento acerca da importação de embarcações de recreio e esportivas com benefício fiscal previsto no Programa Pró-Emprego. De acordo com a proposta, a restrição de importação com benefício não se aplica às operações praticadas por contribuinte ao qual, levando em consideração o interesse para a economia catarinense, tenha sido concedido regime especial pelo Secretário da Fazenda.

3. O art. 3º, por seu turno, acresce à lista de vedação de importação com benefício fiscal as porcelanas de mesa e os cálices de vidro ou cristal. A proposta, que decorre de pleito do setor industrial do seguimento de vidros, propiciará maior competitividade às empresas instaladas no Estado.

Respeitosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor

**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

